

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 18, §1º, I)

1.1 Considerando a recente implementação da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o órgão enfrenta dificuldades práticas na análise de planilhas de custos e formação de preços, bem como riscos relevantes na condução de processos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Soma-se a isso a ausência de padronização de procedimentos e entendimentos técnicos, o que pode comprometer a segurança jurídica, a eficiência das contratações e a adequada gestão dos recursos públicos.

1.2 Nesse contexto, a capacitação contínua torna-se medida necessária para mitigar tais fragilidades, promovendo o nivelamento técnico dos servidores e garantindo que os processos de contratação, análise de custos e gestão contratual sejam conduzidos com maior precisão, segurança e aderência às normativas vigentes.

1.3 Esta capacitação oferece uma oportunidade única para os servidores da Administração Pública se atualizarem com as mais recentes práticas e normativas na área.

1.4 A realização do curso de forma *in company* representa uma vantagem significativa, pois reduz os custos com diárias e passagens, tornando a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício.

1.5 Além do enriquecimento teórico e prático, o “Curso Prático: Planilha de Custos e Formação de Preço, Reajuste, Repactuação, Equilíbrio Contratual e terceirizada” oferece um espaço valioso para networking, imersão e engajamento profundo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos servidores e, conseqüentemente, para a melhoria da pesquisa de preços e formação de custos das licitações e dos contratos na Administração Pública.

1.6 A implementação de um programa robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

2.1 Execução da capacitação mediante aulas presenciais, em formato *in company*, a serem ministradas pelo Professor Especialista Bruno Furman.

2.2 Promoção de exposições dialogadas e debates qualificados acerca dos desafios e das oportunidades decorrentes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contemplando temas controvertidos e as melhores práticas identificadas em sua aplicação.

2.3 Disponibilização do conteúdo didático em ambiente virtual de aprendizagem, assegurando-se o acesso pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do curso.

2.4 Carga horária total de 40 (quarenta) horas, sendo 20 (vinte) horas destinadas às aulas expositivas ministradas pelo Professor Especialista Bruno Furman e 20 (vinte) horas voltadas ao assessoramento técnico, com enfoque em situações concretas vivenciadas pelos servidores.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

- 2.5 Instituição de grupo informativo em aplicativo de mensagens WhatsApp, com a participação de professores monitores, destinado ao esclarecimento de dúvidas e ao compartilhamento de orientações complementares.
- 2.6 Fornecimento de material de apoio em formato digital.
- 2.7 Emissão de certificação individual aos participantes que atenderem aos requisitos do curso.
- 2.8 Aplicação de política específica para substituição de participantes, bem como para cancelamento e eventual reembolso de inscrições, quando necessário.
- 2.9 Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 2.10 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.
- 2.11 Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que o formato *in company* tem o condão de reduzir significativamente a pegada de carbono associada a viagens e acomodações para participantes e instrutoras, além da diminuição no uso de materiais físicos, como papel e plástico, em favor de recursos digitais. Assim, esse formato promove uma abordagem de ensino mais sustentável, minimizando os impactos negativos sobre o meio ambiente e contribuindo para a conservação de recursos naturais.
- 2.12 A sustentabilidade social está garantida pela formação de uma comunidade de aprendizado inclusiva e diversificada. Reunir pessoas de diferentes regiões e esferas de governo, além da inclusão em grupos de *WhatsApp* para troca de informações e esclarecimento de dúvidas com profissionais experientes, promove a equidade no acesso ao conhecimento. Essa abordagem facilita o networking, o compartilhamento de experiências e a disseminação de práticas de contratação pública eficientes e inovadoras, contribuindo para o desenvolvimento profissional contínuo e aprimoramento das habilidades em contratações públicas.
- 2.13 O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um curso *in company*, pois reduz significativamente custos com deslocamento, acomodação e infraestrutura física por parte da Administração Pública. Além disso, a capacitação *in company* oferece maior flexibilidade e acessibilidade, permitindo que os servidores participem sem impactar negativamente suas atividades laborais com aplicação de casos reais. Este formato promove uma abordagem de aprendizado mais inclusiva e econômica, maximizando o uso dos recursos disponíveis.
- 2.14 Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração com práticas ambiental, social e economicamente responsáveis e sustentáveis.
- 2.15 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA**
- a) Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo, visando comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sua qualificação técnica:
- 2.15.1 Habilitação Jurídica**
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;
- b) Documento de identificação dos sócios ou representantes legais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.15.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- a) Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União);

- b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 2.15.3 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Comprovação da qualificação dos instrutores (currículo, certificados, titulação acadêmica, experiência profissional);
- c) Comprovação de atuação na área de licitações e contratos administrativos, especialmente nos temas:
  - planilha de custos e formação de preços;
  - repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;
  - gestão e fiscalização de contratos administrativos.

#### 2.15.4 Comprovação de Notória Especialização

- a) Documentos que evidenciem reconhecimento no mercado, tais como:
  - histórico de cursos realizados;
  - lista de clientes atendidos (especialmente órgãos públicos);
  - publicações, artigos ou participação em eventos relevantes;
  - certificados ou premiações na área.

#### 2.15.5 Qualificação Econômico-Financeira (quando exigida)

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)**

3.1 O levantamento de mercado *“consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”*.

3.2 Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X ; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

3.3 Participação em capacitações, congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional na modalidade PRESENCIAL.

a) Embora tais eventos proporcionem acesso a múltiplas perspectivas, bem como oportunidades de networking com profissionais de diferentes instituições, o conteúdo apresentado tende a ser padronizado, nem sempre contemplando as especificidades operacionais e normativas da Administração.

b) Ademais, a natureza generalista dessas capacitações pode limitar a aplicação imediata do conhecimento à realidade institucional, exigindo posteriores adaptações metodológicas para sua efetiva implementação.

3.4 Participação em capacitação na modalidade ONLINE.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

- a) A modalidade remota amplia o acesso a especialistas de renome e apresenta vantagens logísticas, como a eliminação de custos com deslocamento e hospedagem.
- b) Todavia, a ausência de interação presencial pode reduzir o nível de engajamento dos participantes e dificultar a abordagem aprofundada de situações concretas enfrentadas pelos servidores.
- c) Soma-se a isso a possibilidade de dispersão inerente ao ambiente virtual, o que pode comprometer a assimilação plena dos conteúdos e a construção de soluções práticas alinhadas às rotinas administrativas.

### 3.5 Participação em capacitação na modalidade In Company.

- a) A capacitação in company destaca-se como a alternativa mais vantajosa, por possibilitar a personalização integral do conteúdo programático, alinhando-o às demandas institucionais, aos normativos internos e às particularidades dos processos administrativos do órgão.
- b) O formato favorece a abordagem de casos reais, permitindo a análise de situações concretas vivenciadas pelos servidores e a construção de soluções aplicáveis de forma imediata, o que potencializa a eficiência e a segurança jurídica das contratações públicas.
- c) A realização do treinamento no próprio ambiente organizacional estimula maior participação das equipes, fortalece o aprendizado colaborativo e promove a padronização de entendimentos, reduzindo inconsistências interpretativas e riscos operacionais.
- d) Ademais, a modalidade otimiza recursos públicos ao concentrar a capacitação em um único evento, evitando despesas indiretas e afastamentos prolongados, sem prejuízo da profundidade técnica do conteúdo.
- e) Trata-se, portanto
- f) o, de medida estratégica para o aprimoramento contínuo do corpo técnico, assegurando maior aderência às melhores práticas, atualização normativa e incremento da governança nas contratações.

### 3.6 Capacitação por escola de governo.

3.6.1 O art. 7º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 determina que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(..)

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

3.6.2 Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo.

3.6.3 As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público.

3.6.4 As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

3.7 Capacitação pelas Escolas de Contas dos TCs.

3.7.1 O art. 173 da Nova Lei de Licitações e Contratos traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados.

3.7.2 É sabido que muitos Tribunais de Contas oferecem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. No entanto, o número de vagas geralmente é limitado.

3.7.3 De mais a mais, pode haver uma limitação quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão focados principalmente em conformidade e controle.

3.8 Conclusão:

3.8.1 A opção pela realização do “Curso Prático: Pesquisa de Preços e Planilha de Custos” na modalidade *in company* revela-se a alternativa mais adequada ao interesse público, por viabilizar a customização do conteúdo às necessidades institucionais, com aderência direta às rotinas administrativas, aos normativos internos e aos desafios concretos enfrentados pelos servidores no âmbito das licitações e contratos.

3.8.2 A capacitação proporcionará ambiente de aprendizado altamente direcionado, conduzido por especialista com reconhecida experiência na matéria, favorecendo a análise de casos reais e a construção de soluções aplicáveis de forma imediata, o que fortalece a eficiência administrativa, a mitigação de riscos e a segurança jurídica dos procedimentos de contratação.

3.8.3 Ademais, o formato *in company* amplia o alcance do treinamento ao permitir a participação simultânea das equipes envolvidas nos processos de contratação, promovendo o alinhamento de entendimentos, a padronização de práticas e o aprimoramento da governança institucional.

3.8.4 Sob o prisma da economicidade, a realização da capacitação no próprio órgão reduz despesas indiretas relacionadas a deslocamentos e diárias, ao passo que maximiza o retorno do investimento público mediante treinamento estruturado, aprofundado e plenamente compatível com a realidade organizacional.

3.8.5 Diante desse contexto, a contratação da capacitação na modalidade *in company* configura medida estratégica para o desenvolvimento técnico dos servidores, assegurando atualização normativa, maior precisão na pesquisa de preços e na formação de custos, bem como o fortalecimento das boas práticas nas contratações públicas.

#### 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

4.1 Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.133/201 e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações.

4.2 O treinamento contará com:

4.2.1 Carga horária total de 40 (quarenta) horas, compreendendo 20 (vinte) horas de aulas presenciais na modalidade *in company* e 20 (vinte) horas destinadas ao assessoramento técnico e à realização de oficinas aplicadas, com abordagem de casos reais e situações práticas vivenciadas pelos servidores;

4.2.2 Material complementar;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

- 4.2.3 Qualificado Grupo de Informação no aplicativo de mensagens, com a participação de professores monitores; e
- 4.2.4 Certificado individual.
- 4.3 O “Curso Prático: Planilha de Custos e Formação de Preço, Reajuste, Repactuação, Equilíbrio Contratual e terceirizada” acontecerá *in company*.
- 4.4 Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.5 A contratação se dará por inexigibilidade.

**5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV)**

5.1 A estimativa considera o número de servidores que atuam nas fases de planejamento, condução e fiscalização das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual se estima a contratação de 20 vagas no curso de capacitação para 20 servidores. Sendo eles:

- a) Jacilene Damasceno Uchoa
- b) Angela Márcia Almeida de Melo
- c) Geomara Costa de Lima
- d) Carla Cristina Feitosa Dantas
- e) Christine Ramos Pacheco
- f) Lindalva Gabrielly Sousa Batista.
- g) Giordano Sobral de Almeida
- h) Viviane Rita Söthe
- i) Késia Karolyne Lima Feitosa
- j) Patrícia Silva Sampaio
- k) Letícia Vieira Pinho
- l) Janaína Ferreira Chaves
- m) Andressa Silva Correa
- n) Igor Nascimento Rodrigues
- o) Ana Beatriz de Souza Almeida
- p) Selma Aparecida de Sá
- q) Karen Carpenter Pereira de Freitas Cirino da Cruz
- r) Naianes Mendonça Freitas
- s) Luis Fernando Silva Vilela
- t) Larissa Rita pereira Costa

5.2 Em razão da natureza do objeto, curso realizado na modalidade *in company*, com execução voltada ao atendimento institucional e com preço global previamente definido, a eventual participação de quantitativo inferior ao estimado inicialmente não implicará redução do valor contratado.

5.3 Tal previsão justifica-se pelo fato de que o custo da contratação está vinculado à disponibilização da estrutura, do conteúdo programático e do corpo docente, independentemente do número efetivo de participantes, não havendo, portanto, relação direta de proporcionalidade entre o valor contratado e a quantidade de servidores participantes.

## 6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa foi elaborada com fundamento nos valores apresentados pelo Professor Bruno Furman, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), profissional renomado e detentor de ampla experiência no mercado local e nacional, observando-se os parâmetros praticados no segmento e os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar compatibilidade com os preços de mercado e a adequada relação custo-benefício para a Administração.

### 6.1.1 Notas explicativas:

- a) No que se refere à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, cumpre destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que serviços de natureza singular não comportam comparação direta com serviços comuns, razão pela qual se afasta a obrigatoriedade de cotação junto a múltiplos fornecedores quando caracterizada a inviabilidade de competição, hipótese que fundamenta a inexigibilidade de licitação, nos termos do Acórdão nº 2.280/2019 – TCU – 1ª Turma.
- b) A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deve demonstrar a compatibilidade da proposta com os valores praticados pelo próprio contratado em ajustes semelhantes, junto a órgãos públicos ou entidades privadas, conforme orientação firmada pelo Acórdão nº 819/2005 – TCU – Plenário. Assim, evidencia-se que o valor apresentado guarda coerência com o padrão de remuneração adotado pelo profissional em contratações de objeto e porte equivalentes.
- c) Em reforço, a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, estabelece ser obrigatória a justificativa de preços nas contratações por inexigibilidade, a qual deve ser demonstrada mediante a comparação da proposta com valores anteriormente praticados pela futura contratada, assegurando transparência, razoabilidade e aderência aos princípios que regem as contratações públicas.
- d) Dessa forma, a pesquisa de preços e sua respectiva justificativa observam o disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como parâmetro os valores efetivamente praticados pelo profissional em contratações similares, o que evidencia a adequação econômica da proposta e a vantajosidade para a Administração.
- e) Ressalte-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União tem reiteradamente enfatizado a necessidade de capacitação contínua dos agentes públicos que atuam em licitações e contratos administrativos, reconhecendo tal medida como instrumento essencial para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos e da eficiência das contratações. Nesse sentido, destacam-se, entre outros, os Acórdãos nº 1.049/2019 – Plenário, nº 1.844/2019 – Plenário, nº 2.897/2019 – 2ª Câmara, nº 730/2019 – Plenário, nº 1.224/2018 – Plenário, nº 1.225/2018 – Plenário, nº 2.449/2018 – Plenário e nº 1.007/2018 – Plenário, os quais recomendam a adoção de programas permanentes de treinamento e atualização profissional para os servidores responsáveis pelas aquisições e pela gestão contratual.
- f) Nesse contexto, a contratação pretendida alinha-se às diretrizes dos órgãos de controle e à legislação vigente, configurando medida necessária ao aprimoramento técnico dos servidores, à mitigação de riscos e à promoção de maior segurança jurídica nos processos de contratação pública.



## 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

7.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de curso de capacitação, verifica-se que não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução, tendo em vista que o treinamento deve ser ministrado de forma integrada e com metodologia única, garantindo padronização do conteúdo, da didática e da condução das atividades.

7.2 O eventual fracionamento entre diferentes fornecedores poderia comprometer a uniformidade pedagógica, a sequência lógica do conteúdo programático e a qualidade da capacitação, razão pela qual se conclui pela contratação em item único, em conformidade com os princípios da eficiência e da economia previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

8.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## 9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO PCA

9.1 Nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Cantá para o exercício de 2026 encontra-se em fase de elaboração, os levantamentos das demandas estão sendo realizados junto aos setores requisitantes, com vistas à formalização dos processos de contratação, incluindo o presente processo, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Os resultados almejados com a contratação da capacitação “Curso Prático: Planilha de Custos e Formação de Preço e Reajuste, Repactuação e Equilíbrio Contratual”, na modalidade *in company*, encontram-se em estrita consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, destacando-se:

- a) Atualização profissional e capacitação qualificada: Proporciona aos servidores a atualização quanto às práticas contemporâneas relacionadas à pesquisa de preços, formação de custos e gestão do equilíbrio contratual, elevando os níveis de eficiência, segurança jurídica e assertividade no desempenho de suas atribuições.
- b) Racionalização dos recursos financeiros: A realização da capacitação no ambiente institucional elimina despesas indiretas, tais como deslocamentos, diárias e hospedagens, configurando solução mais vantajosa sob a perspectiva econômico-administrativa.
- c) Otimização do capital humano: O treinamento direcionado favorece o desenvolvimento técnico contínuo dos servidores, fortalecendo as competências institucionais e promovendo maior padronização de procedimentos, com reflexos positivos na governança das contratações públicas.

d) Maximização do retorno do investimento público: O aporte de recursos na capacitação resulta em ganho técnico imediato e aplicável, com potencial de mitigação de riscos, prevenção de impropriedades e aprimoramento dos processos de planejamento e gestão contratual, ampliando os benefícios institucionais decorrentes da contratação.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, XI)**

11.1 Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade. Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado e dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

12.2 A princípio, não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

12.3 Critérios de Sustentabilidade Social

a) A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

12.4 Critérios de Sustentabilidade Econômica

a) Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável. Isso contribui para um impacto positivo mais amplo na comunidade, indo além do escopo direto dos serviços de capacitação.

b) Ao incorporar estes critérios na contratação de serviços de capacitação, a Administração Pública não só garante a prestação de serviços de alta qualidade, mas também promove práticas mercadológicas que estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, reforçando seu papel como uma instituição/órgão socialmente responsável e economicamente consciente.

#### **13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)**

13.1 Com base nos elementos anteriores do Estudo Preliminar, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

**14 RESPONSÁVEIS**

14.1 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares.

Cantá- RR, 12 de março de 2026.

14.2 Elaborado por:



GEOMARA COSTA LIMA  
Ass. Especial

14.3. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.



CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças